

DECRETO Nº 3.590, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipais para os dias que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I- 3 e 4 de março, recesso;
- II- 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- III- 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- IV- 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- V- 2 de maio, recesso;
- VI- 22 de maio, feriado municipal;
- VII- 19 de junho, Corpus Christi, recesso;
- VIII- 20 de junho, recesso;
- IX- 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
- X- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XI- 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XII- 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XIII- 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
- XIV- 21 de novembro, recesso;
- XV- 25 de novembro, Emancipação Política (aniversario) - feriado municipal;
- XVI- 24 de dezembro, recesso;
- XVII- 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
- XVIII- 26 de dezembro, recesso;
- XIX- 31 de dezembro, recesso;
- XX- 02 de janeiro de 2026, recesso;

Parágrafo único. Os prazos administrativos que vencerem nestas datas ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 2º Os atendimentos na área da saúde serão realizados em regime de plantão, nos termos do art. 10, do Decreto no 3.066, de 17 de dezembro de 2019, considerando a essencialidade do serviço.

Art. 3º Os servidores ausentes pelo disposto neste Decreto poderão ser convocados a retornar ao trabalho por motivo de interesse público relevante ou força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito do Município